Projeto de Lei n°. _____/2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Minha Casa Meu Lar" e fixa outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições, aprova a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Minha Casa Meu Lar", que pretende oferecer condições dignas de moradia à população residente em comunidades afetadas por desastres, emergências e calamidades.

Art. 2º A execução do Programa se dará por meio de doação de materiais de construção às pessoas de baixa renda, cadastradas na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza e Gerência de Defesa Civil.

§ 1º São critérios para participar do programa e receber a doação dos materiais de construção:

I – requerimento de doação de material;

II – comprovação de inscrição no Cadastro da Defesa Civil;

III - comprovação de inscrição no Cadastro Único;

III – comprovação de renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos;

§ 2º Mediante a apresentação dessa documentação, equipe da Secretaria de Promoção Social e da Defesa Civil, emitirá parecer socioeconômico e laudo técnico sobre o imóvel que fundamentará o deferimento ou não do pedido.

§ 3º Entende-se por materiais de construção e reforma tudo o que for necessário para dar sustentabilidade mínima à edificação, tais como: tijolos, terra, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações,

hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas d´água e tudo mais que se enquadre nas características do *caput* deste artigo.

§ 4º Os pedidos de doação de materiais serão atendidos em ordem cronológica, tendo prioridade às famílias retiradas de áreas de risco, bem como aquelas que forem compostas por idosos, pessoas com deficiência ou crianças.

Art. 3º Havendo suspeita de que declarações ou documentos foram falsificados visando obter algum benefício estabelecido por esta Lei, o Município apurará administrativamente o fato, sem prejuízo do encaminhamento cível e criminal devido, podendo, após concluído o processo administrativo pertinente, revogar o benefício, condenando o beneficiário a devolver o valor do material de construção doado pelo Executivo, devidamente atualizado, com correção monetária pelo IGP-M ou índice que vier a substituí-lo, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4° É vedada a utilização de materiais doados através do Programa em imóveis de natureza comercial.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das sessões, em 14 de julho de 2024.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Vereador/Podemos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Mesa Diretora, Colendo Plenários,

A quantidade de famílias atingidas pelas chuvas nos últimos anos, seja pela cheia das bacias dos rios da região ou por deslizamentos de terras, merece especial atenção do Poder Público, e nada melhor para essas famílias do que poder ver suas casas recuperadas.

São histórias e vidas de décadas em risco e que precisa de resposta rápida do Poder Público.

Em que pese o esforço do Governo Municipal com a entrega de 220 residências para os atingidos nas margens do Rio Cachoeira, ainda temos um déficit habitacional que deve ser objeto de atenção e dedicação especial de esforços para recuperação das casas.

O Programa Minha Casa Meu Lar, segue nos moldes do Programa Pavimentação Comunitária, e vai beneficiar milhares de famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência.

Certo da compreensão e disposição desta Augusta Casa Legislativa, expresso votos de estima e consideração.

Sala das sessões, em 14 de julho de 2024.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Vereador/Podemos